



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

CONTRATO N° 015/2020
PROCESSO N° 2020.03.009

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, o **Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 – CALDAS BRANDÃO – PB, e do outro a empresa FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 26.469.032/0001-24, neste ato representada por seu sócio, a Sr^a **Bruna Paula Madeira da Silva**, brasileira, casada, advogada, regulamente inscrito na OAB/PE sob n.º 40.063, residente e domiciliada na Rua José Veloso, n.º 35, apto. 202, San Martin, Recife - PE, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições inseridas na Lei N° 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com as alterações ulteriores e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos em defesa do Direito da **CONTRATANTE**, no âmbito judicial, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão, no que concerne a uma medida judicial **que visa afastar a cobrança do ICMS sobre as tarifas de uso do sistema de distribuição e transmissão de energia elétrica (TUSD e TUST) nas contas de energia elétrica do Município de Caldas Brandão - PB, e requerer a restituição dos valores pagos indevidamente nos últimos 05 (cinco) anos.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente contrato constituem em:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

- a) Levantamento e planilhamento dos valores passíveis de serem pagos pelo Estado em face decobrança indevida de ICMS sobre TUSD e TUST;
- b) Ingresso de medidas judiciais com o fito de determinar que o Estado interrompa definitivamente a cobrança de ICMS sobre TUSD e TUST e restitua ao Município os valores cobrados indevidamente nos últimos 05 (cinco) anos;
- c) Consultoria mensal ao CONTRATANTE, com o acompanhamento das medidas judiciais, com o objetivo de serem cumpridas de fato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado mediante o respectivo procedimento de inexigibilidade de licitação, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 25, II, da Lei N° 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HONORÁRIOS

Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** perceberá remuneração honorária equivalente a 20 % (vinte por cento) do montante recuperado sobre o benefício proporcionado à **CONTRATANTE**, valor este a ser apurado através do devido procedimento de cumprimento de sentença e a ser recebido pelo **CONTRATANTE**, através de restituição ou precatório judicial e condicionado a que isso venha a ocorrer.

§ 1. A necessária dotação orçamentária para o recebimento dos honorários do, será feita após a expedição do respectivo precatório/RPV, ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição e antes do pagamento do mesmo.

§ 2. Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei n° 8.906/94, no ato da expedição do precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a **CONTRATADA** irá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

O Presente contrato tem seu valor estimado em **R\$: 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)**, ou seja, 20% sobre o valor recuperado, a ser pago diretamente a contratada, logo após a obtenção do êxito;

Onerando nas dotações de: **03.030 Secretaria de Administração - 04 122 2001 2003 Manutenção das Atividades Administrativas - 04.040 Secretaria de Finanças - 04 122 2001 2004 Manutenção das Atividades de Finanças - 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I – Realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- II – Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;
- III – Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;
- IV – Remeter, a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I – Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos e informações necessários e indispensáveis para a execução dos serviços;
- II – Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la em juízo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo de 12 meses até 02 de Março de 2021.

O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 *usque* 79 da Lei N° 8.666/1993 e modificações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, do Novo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Código de Processo Civil – NCPC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Gurinhém, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Caldas Brandão, 02 de Março de 2020.

Município: Caldas Brandão
Neuma Rodrigues de Moura Soares-PREFEITA
CONTRATANTE

FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Bruna Paula Madeira da Silva
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF/MF: _____

NOME: _____

CPF/MF: _____